



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 149/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARTA ALVES COELHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n° 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: MARTA ALVES COELHO LTDA (BANDA BALANÇA-I DO BRASIL), inscrita no CNPJ nº 18.255.437/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua VS 9, Quadra 05, Chácara 19, Setor Morada do Sol, CEP: 77.435-190, Gurupi - TO, neste ato representada legalmente pela Sr.ª MARTA ALVES COELHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 897.355 SSP-TO, CPF nº 051.187.681-52, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 228, Setor Central, CEP: 77405-105, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020002290, Inexigibilidade nº 061/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 063/2020.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





- **3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- **3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **4.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
 - **4.2** São de resposabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
21/02/2020	02:00 h	R\$ 9.000,00
25/02/2020	16:00h	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

- **5.2** Cada show terá duração mínima de 02h (duas horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.
- **5.3** A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 27/02/2020. Os valores





serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

- **6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - **6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Cargo: Diretor, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073, elemento de despesa 339039, fonte de recurso 010.
- **8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.





- **9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- **9.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- **10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.
- 10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
- IV Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS:

- **11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.
- 11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.
 - **11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
- 13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.
- 13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante

MARTA ALVES COELHO LTDA MARTA ALVES COELHO

Contratada

Testemunhas:

1) Cuza Draup Flqueiro

CPF n° 385 518 911 10

2) Dinamary Milionibla Souto CPF nº 033.004-3:01-35

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Nº 20120-2 CONTRATADA: DVA SISTEMAS LTDA

CNPJ sob o nº 17.770.369/0001-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO SOFTWARE CONTÁBIL, PPA, LDO, LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

VALOR: R\$ 6.676,92 (seis mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 dias do mês de dezembro de 2020 ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 02 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: RONDON BARBOSA DOS SANATOS JUNIOR -

Presidente (Contratante)

DVA SISTEMAS LTDA, Vagner Fernandes Prado (Contratada)

RONDON BARBOSA DOS SANATOS JUNIOR
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070220-1 CONTRATADA: MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA CNPJ Nº 15.541.812/0001-11.

JETO: Aquisição de derivados de petróleo bem como Lubrificantes para veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 87.390,00 (oitenta e sete Mil e trezentos e noventa reais. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 001/2020.

PRAZO DE AQUISIÇÃO DO BEM: 31 dias do mês de Dezembro de 2020 ASSINATURA: Fiqueirópolis/TO, 07 de Fevereiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: FERNANDES MARTINS RODRIGUES - Prefeito. (Contratante)

CONTRATADA: MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA, ALBENIR PINHEIRO BORGES MACHADO. (Contratada)

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito

GURUPI

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, por intermédio da Secretária, TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO da REALIZAÇÃO do Pregão Presencial Nº 004/2020, cuja a realização está marcada para o dia 27/02/2020, às 09:00hrs, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, conforme os motivos consignados na Ordem de Suspensão emitida nesta data. Gurupi/TO, 21/02/2020.

ZENAIDE DIAS DA COSTA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020

Processo Administrativo nº 2020002290. Inexigibilidade nº 061/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 063/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARTA ALVES COELHO LTDA, CNPJ nº 18.255.437/0001-31. Objeto: Contratação de banda regional para realização de shows nas festividades do Carnaval 2020. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 21/02/2020.

Zenaide Dias da Costa SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUARINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO.

LICITAÇÕES NA MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL - FME - JTO - Nº 001/2020. Abertura dia 09/03/2020, às 09h00min, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

PREGÃO PRESENCIAL - FME - JTO - Nº 002/2020. Abertura dia 09/03/2020, às 14h00min, LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) PESSOAS, APROPRIADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS E LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) PESSOAS APROPRIADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS NO PERÍODO LETIVO EM 2020. PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3434 1240

Juarina - TO, 20 de Fevereiro de 2020.

Vera Lúcia Rodrigues de Sousa Alves Pregoeira Oficial

PALMEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, representado pela Secretaria Executiva de Gestão, comunica que estará realizando às 08h00min, do dia 16 de Março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis-TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO ¾, COM MOTORISTA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA USO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA PREFEITURA M. DE PALMEIRÓPOLIS NO TRANSPORTE DE material para recuperação de pavimento, AUXILIO NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS E SUPORTE ÁS DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, FME, FMS E FMAS - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte - ME/EPP.

Maiores informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386-1813, departamento de licitação. O Edital será retirado na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis no horário das 07h00min às 11h00min ou no portal da transparência do município pelo endereço eletrônico: http://palmeiropolis.to.gov.br.

Palmeirópolis - TO, 21 de Fevereiro de 2020.

Diony Domaszak Presidente da CPL

PARANĂ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ CONTRATADA: LUCAS MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.940.445/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 31/01/2020 A 31/12/2020.

BASE LEGAL: Processo nº 012/2019, Inexigibilidade nº 001/2019 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.017 Natureza da despesa: 3.3.90.35.00

SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camelo Conceição e Lucas Martins - Sociedade Individual de Advocacia.